

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****139ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 454/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 23546.019556-2024-93**Órgão: UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro****Requerente: G. M. O.****Resumo do Pedido**

O cidadão solicita a cópia da gravação da reunião da Congregação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), campus da Urca, ocorrida no dia 20/02/2024.

Resposta do órgão requerido

O órgão respondeu que, diante da necessidade de respeitar o direito de voz e a não autorização prévia de publicização da gravação pelos presentes à reunião, não há possibilidade de disponibilizar a gravação solicitada.

Recurso em 1ª instância

O cidadão alegou que *“a autoridade competente, simplesmente, se negou a prestar a informação, não se dando, sequer o trabalho de apresentar uma justificativa”*.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão reiterou a resposta fornecida no pedido inicial.

Recurso em 2ª instância

O cidadão alegou que a responsável pela resposta em 1ª instância, a professora A. P. A. M., *“esqueceu de que o foi dito na reunião foi de cunho público, e não uma conversa entre ela e seus amigos, impondo-se neste caso, o sigilo aludido. Da mesma forma que não se impõe sigilo numa audiência pública”*.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O órgão reiterou a resposta fornecida no pedido inicial e no recurso em 1ª instância.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O requerente citou o item 2.3 do “Parecer sobre Acesso à Informação para atender ao Despacho Presidencial de 1º de janeiro de 2023”, que trata das exceções ao princípio da privacidade, nos termos da LAI, que de acordo com o cidadão esclarece que *“audiência pública difere de reunião condominial, por exemplo, cujo o conteúdo requer um tratamento pessoal e até sigiloso”*.

Análise da CGU

A CGU realizou interlocução com a entidade recorrida e solicitou esclarecimentos sobre a matéria. Em resposta, a UFRJ informou que não há procedimento formal de gravação e arquivamento das reuniões da Congregação da Faculdade de Educação da UFRJ, bem como não há nenhuma regulamentação no regimento determinando tal procedimento. Além disso, a Universidade esclareceu que na reunião foram tratados assuntos da rotina da unidade acadêmica, não havendo nenhum assunto sigiloso, e que os registros formais são realizados através da lavratura de atas. A CGU informou que a recorrida disponibilizou a informação de que dispunha a respeito do que foi demandado, encaminhando a respectiva ata, bem como a cópia da mensagem eletrônica enviada ao cidadão, cumprindo, assim, com a máxima transparência na situação em questão.

Decisão da CGU

A CGU decidiu pela perda de objeto do recurso interposto, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.784/1999 c/c o art. 20 da LAI, visto que a UFRJ disponibilizou a informação que dispunha a respeito do que foi demandado, antes do seu julgamento pela Controladoria-Geral da União.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O requerente reiterou o pedido de cópia da gravação da reunião e *“não a transcrição da mesma que pode ter sido, de alguma forma censurada, já que desde o início, a autoridade se negou a fornecer a informação”*.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, em razão da declaração de inexistência de parte do recurso e por conter demanda de ouvidoria.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, verifica-se que a Universidade manteve no pedido inicial e nas duas primeiras instâncias recursais a alegação de impossibilidade de disponibilizar a gravação solicitada em razão da necessidade de respeitar o direito de voz e a não autorização prévia de publicação pelos presentes à reunião. Somente quando acionada pela CGU, o órgão recorrido respondeu que não há procedimento formal de gravação e arquivamento das reuniões da Congregação da Faculdade de Educação, com finalidade de divulgação, bem como não há regulamentação no regimento determinando tal procedimento. A UFRJ informou, ainda, que gravações eventuais de suporte à elaboração da ata, quando realizadas, os presentes são consultados previamente. Com base no exposto, para a devida instrução do recurso dirigido à CMRI, foi realizada interlocução com a recorrida e solicitados esclarecimentos se no caso específico da 1ª Sessão Ordinária da Colenda Congregação da Faculdade de Educação da UFRJ foi realizada gravação em áudio e/ou vídeo. A Universidade Federal do Rio de Janeiro respondeu:

“Preliminarmente às respostas solicitadas constante no pedido de acesso à informação NUP 23546.019556/2024-93 informamos não haver procedimento formal de gravação e arquivamento das reuniões da Colenda Congregação da Faculdade de Educação da UFRJ, com finalidade de divulgação. Informamos também não haver nenhuma regulamentação em nosso regimento determinando tal procedimento. O processo de registro das reuniões é realizado pelo secretário da Congregação, um servidor assistente administrativo, que procede as anotações e redige a ata relatando os debates em pauta e as resoluções encaminhadas. A respectiva ata é submetida a aprovação pelo colegiado na reunião seguinte, sendo encaminhada para publicização no site da Faculdade de Educação. Eventualmente, o responsável pela elaboração da ata pode fazer uso de gravador ou celular (de uso pessoal) para auxiliar na lavratura da ata. Tal procedimento se constitui apenas como um instrumento de suporte para a elaboração da ata”.

Conforme já mencionado, gravações eventuais de suporte à elaboração da ata, quando realizadas, os presentes são consultados previamente. Não há nenhuma norma administrativa na Faculdade de Educação que regulamente a formalização de um processo de gravação, transcrição e arquivamento de áudios das reuniões da Colenda Congregação, sendo seus registros formais realizados através da lavratura das atas”. No entanto, cabe acrescentar que a autorização de gravação da reunião por parte dos presentes está destinada apenas à elaboração da ata, não para divulgação em nenhum outro meio ou mesmo no site da Faculdade de Educação, por exemplo, o que acontece com as atas.”

Em nova interlocução, a CMRI questionou se a referida gravação ainda estava disponível ou se havia sido descartada. Em resposta, a UFRJ prestou os seguintes esclarecimentos:

Diante dos inúmeros cortes orçamentários sofridos pela universidade, não temos infraestrutura ou recursos humanos que nos possibilite o arquivamento das inúmeras reuniões realizadas pelos órgãos colegiados. Nesse sentido, declaramos que não localizamos a gravação da referida reunião.

Desta afirmativa do UFRJ, esta Comissão conclui tratar-se de informação inexistente, nos termos da Súmula da CMRI nº 6/2015, de modo que a declaração expressa de inexistência da informação objeto da solicitação constitui resposta de natureza satisfativa, nos termos do art. 11, § 1º, III da Lei nº 12.527/2011. Ademais, o recurso traz elementos que se enquadram como manifestação de ouvidoria e possui canal específico para atendimento, não configurando pedido de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011. Por fim, esta Comissão orienta o cidadão que, caso deseje realizar reclamação relativa aos serviços prestados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, que poderá fazê-lo por meio do acesso à Plataforma Fala.BR, utilizando a opção adequada para tanto.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso por não ter sido identificada negativa de acesso à informação pleiteada, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6, de 2022, já que a informação solicitada foi declarada inexistente no âmbito do Órgão demandado, o que constitui resposta satisfatória, conforme a Súmula CMRI nº 6, de 2015; e porque o recurso apresenta teor de manifestação de ouvidoria que não integra o escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 22:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 14/12/2024, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 16/12/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6279298** e o código CRC **FAAD5C81** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0